

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A necessidade de contratação de serviços de arbitragem surge da carência de pessoal técnico capacitado no Departamento Municipal de Esportes de Araranguá / SC. A Secretaria de Esporte e Turismo desempenha funções cruciais para o funcionamento adequado dos serviços públicos, mas a falta de especialistas impede a realização eficiente das atividades esportivas necessárias. A contratação de árbitros se torna vital para atender ao interesse público, incentivando e mantendo o esporte amador no município. Além disso, a arbitragem é essencial para garantir a justiça e a imparcialidade nas competições municipais e regionais, pois em eventos esportivos é comum surgirem divergências nas decisões, sendo fundamental que os árbitros estejam preparados para lidar com qualquer situação que possa surgir, promovendo assim uma comunidade mais saudável e engajada no esporte.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Araranguá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Dos Requisitos da Contratação, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, seguindo especificações usuais de mercado.

Esta contratação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem para atender às demandas dos eventos esportivos municipais.

O prazo de entrega do objeto licitado será determinado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir do momento em que a ordem de compra for recebida.

Os interessados em prestar os serviços deverão demonstrar experiência no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar toda a documentação necessária para fins de habilitação.



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa das quantidades a serem contratadas

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO			
Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem por jogo de futebol de campo, contendo um árbitro, dois Assistentes, um anotador e um delegado. Árbitros deverão ser pertencentes ao Quadro principal de uma das federações dos Estados, habilitados/aprovados para o ano de 2024. Incluindo transporte, alimentação, Julgamento de relatórios na qual deverá Possuir uma comissão disciplinar com Convênio com tribunal de justiça desportiva Do estado de Santa Catarina ou com o Tribunal de justiça desportiva da região da Amesc.	Jogo	58
03	02 maqueiros: devidamente uniformizados e identificados para o campeonato municipal de futebol	Jogo	58
04	02 porteiro: devidamente uniformizados e identificados para o campeonato de futebol	Jogo	58
05	02 gandulas: devidamente uniformizados e identificados para o campeonato de futebol	Jogo	58
06	02 orientadores de público - devidamente uniformizados e identificados para o campeonato de futebol	Jogo	58



LOTE 02 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA			
Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem de bocha por jogo com um árbitro e um anotador	Jogos	40

LOTE 03 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL			
Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem de futsal por jogo, com dois árbitros, um mesario, um cronometrista e um delegado. Árbitros deverão ser pertencentes ao quadro principal de uma das federações dos estados, habilitados/aprovados. Incluindo transporte, alimentação, julgamento de relatórios na qual deverá possuir uma comissão disciplinar com convênio com tribunal de justiça desportiva do estado de Santa Catarina ou com o tribunal de justiça desportiva da região da amesc..	Jogos	30
02	02 porteiro: devidamente uniformizados e identificados para o jogo de futsal	Jogos	30
03	02 orientadores de público - devidamente uniformizados e identificados para o jogo de futsal	Jogos	30

LOTE 04 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO			
Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem de futebol suíço por jogo, com um árbitro, um mesario e um delegado. Árbitros deverão ser pertencentes ao quadro principal de uma das federações de	Jogo	25

	futebol dos estados, habilitados/aprovados. Incluindo transporte, alimentação, julgamento de relatórios na qual deverá possuir uma comissão disciplinar com convênio com tribunal de justiça desportiva do estado de Santa Catarina ou com o tribunal de justiça desportiva região da amesc.		
02	02 porteiro: devidamente uniformizados e identificados para o futebol suíço	Jogo	25
03	02 orientadores de público: devidamente uniformizados e identificados para o futebol suíço	Jogo	25
04	02 gandulas: devidamente uniformizados e identificados para o futebol suíço	Jogo	25

LOTE 05 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COORDENAÇÃO E SATFF DE CORRIDA RUSTICA

Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem, coordenação, divulgação, inscrição on line, cronometragem, permit, numeração de peito, seguro, entrega de kits, resultados on line. 01 árbitro geral deverá ser pertencente ao quadro principal de uma das federações de atletismo dos estados, habilitado/aprovado e 15 staff, incluindo transporte, alimentação, para modalidade de corrida rustica.	Serviços	03

LOTE 06 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COORDENAÇÃO E SATFF PARA BIKE CICLO TURISMO.

Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço coordenação, arbitragem, inscrição on line, permit, seguro, numero da bike, 10 staff, para modalidade de bike	Serviços	03



	ciclo turismo e passeio ciclistico, incluindo transporte, alimentação, para modalidade de bike cicloturismo e passeio ciclistico.		
--	---	--	--

LOTE 07 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COORDENAÇÃO E SATFF PARA A MODALIDADE DE BEACHTENNIS

Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem, coordenação, divulgação, inscrição on line, seguro, redes de quadra de jogo, fita de marcação de chão e 5 staff para modalidade de beachtennis. Coordenação e arbitragem geral deverá ser pertencente ao quadro principal de uma das federações de beachtennis dos estados habilitado/aprovado.	Serviços	03

LOTE 08 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FESTIVAL ESPORTIVO E LAZER

Item	Descrição do serviço	Unidade Relacionada	Qtde
01	Serviço de arbitragem para festival esportivo da modalidades (futsal, voleibol, basquetebol, handebol, volei praia, tenis de mesa, badminton, atletismo.	jogos	60

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Foi realizado um amplo levantamento de mercado para compreender os preços e analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades na área de arbitragem. O objetivo foi identificar novas práticas, tecnologias ou abordagens que pudessem aprimorar o processo de contratação de serviços de arbitragem, visando agregar valor ao projeto. Essa pesquisa foi conduzida para assegurar que possamos obter a melhor vantagem em termos de conveniência, economia e eficácia na contratação dos serviços de arbitragem necessários.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após análise técnica e de mercado, decidimos contratar uma empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, uma escolha justificada e economicamente viável. Optamos pelo pregão eletrônico devido à sua rapidez, economia e transparência, permitindo a participação de várias empresas e a obtenção dos melhores preços. O serviço deve atender a requisitos técnicos e de qualidade, conforme normas estabelecidas,



garantindo a integração e funcionamento ideal dos componentes envolvidos. Estimamos o valor da contratação em R\$ 290.127,50.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos. O objetivo é fortalecer o esporte em nosso município, ampliando a oferta de modalidades esportivas e estimulando a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 12 meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A justificativa para o parcelamento da licitação por lote reside na busca por uma contratação mais eficiente e controlada. Ao dividir os serviços em lotes distintos, garantimos que cada um seja atribuído à empresa mais qualificada para realizá-lo, levando em conta sua expertise e experiência na área. Além disso, essa abordagem impede a concentração de poder em uma única empresa e fomenta a competição entre os licitantes, o que pode resultar em preços mais competitivos e em uma maior qualidade de serviço. Em resumo, o parcelamento por lotes separados visa garantir transparência, eficiência e excelência na contratação dos serviços de arbitragem.



9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de uma empresa de arbitragem em Araranguá, SC, visa aprimorar os eventos esportivos locais, garantindo decisões justas e imparciais. Além de estimular a prática esportiva na comunidade, fortalecer a imagem institucional da Secretaria de Esporte e Turismo e reduzir conflitos durante os eventos. Essa medida também impulsiona o turismo esportivo, atraindo visitantes e gerando impactos positivos na economia local.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º)

Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Contratações correlatas ou interdependentes não são necessárias para empresas de arbitragem, pois seu serviço é autônomo e especializado, focado exclusivamente na aplicação imparcial das regras do jogo durante eventos esportivos. Como tal, não há necessidade de envolvimento em outras áreas, tornando sua atuação independente e direcionada.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, quando existir.

Após uma análise, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes ao serviço a ser contratado, indicando que sua compra não resultará em danos relevantes ao meio ambiente ou aos ecossistemas locais. Assim, é razoável inferir que esta contratação de serviço não representará uma ameaça substancial ao ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando a frequência das aquisições necessárias devido ao grande número de eventos e competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo,



optamos pela contratação por registro de preço. Após análise das especificações técnicas e do planejamento orçamentário disponível, concluímos que a melhor alternativa para atender a essa demanda é a contratação de uma empresa especializada, capaz de fornecer serviços que atendam aos padrões e preços de mercado estabelecidos.

Araranguá, 06 de junho de 2024

